



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA -
PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0001366-72.2021.8.17.3370**

AUTOR: ROBSON RODRIGUES ALVES

DESPACHO

O art. 319 do CPC estabelece os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pelo(a) autor(a), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o(a) promovente para que sane a falha, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável.

Assim, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, acrescentar o polo passivo da demanda, uma vez que consta como “*não definido*”.

Cumprida ou não a diligência pela parte autora no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, (data da assinatura digital).

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia

Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE SERRA TALHADA/PE.**

Processo nº **0001366-72.2021.8.17.3370**

ROBSON RODRIGUES ALVES, devidamente qualificado no presente processo, vem por meio da sua advogada, em atenção ao **ID 84653920**, requerer a inclusão ao polo passivo da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA**, inscrita devidamente no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04.

Nestes termos, pede deferimento.

ARIANNY INÁCIO DE OLIVEIRA MELO.

OAB/PE Nº 46.087





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA -
PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0001366-72.2021.8.17.3370**

AUTOR: ROBSON RODRIGUES ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Preenchidos os requisitos estampados nos arts. 1º e seguintes da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96 e nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, **defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

Cite-se a parte ré, **preferencialmente por meio eletrônico**, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos moldes delineados no art. 231 do CPC/2015.

Na hipótese de citação por meio eletrônico, **não havendo confirmação no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da citação eletrônica, **PROCEDA-SE**, desde logo, à **CITAÇÃO** pelo correio, oficial de justiça ou no balcão de secretaria se o citando ali comparecer (art. 246, §§ 1º e 1º-A, do CPC). Neste caso, na primeira oportunidade de falar nos autos, a parte ré **deverá apresentar justa causa** para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente (art. 246, § 1º-B, do CPC), ficando **advertida** que se considera ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico (art. 246, § 1º-C, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar **réplica**, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e 351, ambos do CPC/2015).

Em seguida, voltem-me conclusos.

Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimações e expedientes necessários

Serra Talhada/PE, (data da assinatura digital).



José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia

Juiz de Direito

